

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333717
PORTARIA N.º 201201000048 DE 25/01/2012 - PROC N.º
002012730001048/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Luis Paulo Goncalves Amorim – CPF: 246.573.602-72

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ Tipo: Pas/Automóvel
**PORTARIA N.º 201201000049 DE 25/01/2012 - PROC N.º
002012730000875/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Ronivaldo Mendes de Souza – CPF: 471.825.472-87

Marca: VW/GOLF 1.6 LIMITED EDITION Tipo: Pas/Automóvel
**PORTARIA N.º 0075 DE 25 DE JANEIRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333650**

Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria n.º 0314, de 17/09/2007 e, tendo em vista os termos do Processo n.º 002011730021735-8/SEFA,
RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar n.º 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de **Liliam de Fátima Miranda Duarte** inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 579.722.492-53, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA, Modelo CITY DX – AUTOMÁTICO FLEX, com 115/116 HP de potência bruta, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 58.675,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), e valor líquido de R\$ 43.838,93 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), isento de IPI e ICMS de **veículo automotor de transmissão automática com sistema de direção hidráulica, PARA USO DE DEFICIENTE FÍSICO**, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 16 de julho de 2009.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, 25 DE JANEIRO DE 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Subsecretário da Administração Tributária

**ACORDÃO TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333633
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.2751- 1a. CPJ. RECURSO N.6135 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092010510000224-1) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Nos termos do art. 14, inciso II, da Lei estadual n.º 6.182/98, a entrega de Notificação Fiscal, por via postal, deve ser feita no domicílio tributário do sujeito passivo. 3. Deve ser descaracterizada a infração quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte não deu causa ao embargo à fiscalização, tornando imprudente a atuação. 4. Recurso conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2012. DATA DO ACORDÃO:16/01/2012.

ACORDAO N.2750- 1a. CPJ. RECURSO N.6123 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000237-0) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou nulo o procedimento de formalização do crédito tributário quando fundado em simples presunção. 3.Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2012. DATA DO ACORDÃO:16/01/2012.

ACORDAO N.2749- 1a. CPJ. RECURSO N.6073 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510000321-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou imprudente o crédito tributário quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração apontada no AINF, em decorrência da mercadoria (álcool etílico anidro carburante) está amparada pelo diferimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/01/2012. DATA DO ACORDÃO:16/01/2012.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.2942- 2a. CPJ. RECURSO N.6654 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182010510001540-7) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O diferimento do ICMS nas aquisições internas de energia elétrica está restrito à utilização desta no processo produtivo da empresa. E a inteligência do artigo 1º, parágrafo único, item III, da lei nº 5758/1993 (redação dada pela lei nº 6307/2000). 3. Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS incidente nas aquisições de energia elétrica utilizada no setor administrativo do estabelecimento, operações estas não abrangidas por diferimento do imposto, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4.Recurso Voluntário conhecido e

improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2012. DATA DO ACORDÃO:17/01/2012.

ACORDÃO Nº 2941 - 2a. CPJ, RECURSO Nº 1554 – DE OFÍCIO (PROC. Nº 01173012425-3/AINF Nº 038578). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão monocrática que declarou improcedente o crédito tributário somente em relação aos exercícios de 1996 e 1997, em decorrência de inobservância de critérios técnico-legais na feita do levantamento fiscal-contábil, devendo, entretanto, ser restabelecida a exigência fiscal relativa ao exercício de 1998 porquanto correto o levantamento fiscal-contábil retificado por diligência, com comprovação nos autos. 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/01/2012. DATA DO ACORDÃO: 17/01/2012. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Cláudio Humberto Duarte Barbosa, que votou pela nulidade da decisão de primeira instância.

ACORDAO N.2940- 2a. CPJ. RECURSO N.6072 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510001127-4) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluído do levantamento fiscal, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto do regime normal, as operações isentas e as de regime de substituição tributária e antecipação. 3. O relatório projeto Fronteira, sendo prova indiciária, deve estar respaldado por cópias das notas fiscais que materializam as operações e/ou prestações realizadas. 4. Deve ser nula a decisão de primeira instância quando o julgador não apreciar os critérios técnicos e legais que norteiam o arbitramento da base de cálculo do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão monocrática. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2012. DATA DO ACORDÃO:12/01/2012.

ACORDAO N.2939- 2a. CPJ. RECURSO N.6066 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510001124-0) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de infração. 2. Deve ser excluído do levantamento fiscal, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto do regime normal, as operações isentas e as de regime de substituição tributária e antecipação. 3. O relatório projeto Fronteira, sendo prova indiciária, deve estar respaldado por cópias das notas fiscais que materializam as operações e/ou prestações realizadas. 4. Deve ser nula a decisão de primeira instância quando o julgador não apreciar os critérios técnicos e legais que norteiam o arbitramento da base de cálculo do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão monocrática. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2012. DATA DO ACORDÃO:12/01/2012.

ACORDAO N.2938- 2a. CPJ. RECURSO N.6064 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042006510001125-8) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluído do levantamento fiscal, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto do regime normal, as operações isentas e as de regime de substituição tributária e antecipação. 3. O relatório projeto Fronteira, sendo prova indiciária, deve estar respaldado por cópias das notas fiscais que materializam as operações e/ou prestações realizadas. 4. Deve ser nula a decisão de primeira instância quando o julgador não apreciar os critérios técnicos e legais que norteiam o arbitramento da base de cálculo do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão monocrática. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2012. DATA DO ACORDÃO:12/01/2012.

Acórdão n. 2937 - 2ª cpj, RECURSO N. 6040 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042006510001123-1). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Prejudicada a análise do recurso de ofício em virtude da nulidade da decisão de primeira instância em sede de recurso voluntário. 3. Recurso de Ofício não conhecido por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2012. DATA DO ACORDÃO: 12/01/2012.

Acórdão n. 2936 - 2ª cpj, RECURSO N. 6042 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042006510001123-1). CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluído do levantamento fiscal, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto do regime normal, as operações isentas e as de regime de substituição tributária e antecipação. 3. O relatório projeto Fronteira, sendo prova indiciária, deve estar respaldado por cópias das notas fiscais que materializam as operações e/ou prestações realizadas. 4. Deve ser nula a decisão de primeira instância quando o julgador não apreciar os critérios técnicos e legais que norteiam o arbitramento da base de cálculo do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão monocrática. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/01/2012. DATA DO ACORDÃO: 12/01/2012.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333566
PORTARIA N.º 201204000020, DE 25/01/2012 - PROC
N.º 2012730001094/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Erica Patricia dos Santos Moura – CPF: 674.990.312-68

Marca/Tipo/Chassi FIRE ECONOMY/Pas/
Automovel/9BD17164LA5579883

**PORTARIA N.º 201204000021, DE 25/01/2012 - PROC
N.º 2012730001099/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Alberto Freire Nascimento – CPF: 055.531.722-68

Marca/Tipo/Chassi 1.4/Pas/
FIAT/SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/9BD372111C4010850
**PORTARIA N.º 201204000022, DE 25/01/2012 - PROC
N.º 2012730001164/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcondes Oliveira de Souza – CPF: 458.250.332-20

Marca/Tipo/Chassi ATTRACTIVE 1.4/Pas/
Automovel/9BD135019C2205174

SUBSECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - SEFA
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333575
PORTARIA Nº 0069 DE 20 DE JANEIRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 0315 de 09.02.2011, publicada no DOE nº 31.857 de 17.02.2011.

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, considerando os termos do processo nº 182011730003173-6.

R E S O L V E:

ALTERAR na PORTARIA Nº 1051 de 01.11.2011, publicada no DOE nº 32.030 de 04.11.2011, viagem concedida à servidora MARLUCIA CARDOSO FERREIRA NEGREIOS, do período de 07 a 11.11.2011, para 21 a 25.11.2011, no Trecho Belém – Redenção / Redenção Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, 20 de janeiro de 2012.

Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha
Subsecretário da Administração Tributária

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333550
PORTARIA: 0065**

Objetivo: Reunião do GT 06 - SINIEF e Doc. Fiscais Eletrônicos
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):

BRÁSILIA/DF - Brasil
BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):
0512876501/ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO

(Fiscal de Receitas Estaduais) / 2.5 diárias (Completa) / de 29/02/2012 a 02/03/2012<br

Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha
**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333543
PORTARIA: 0064**

Objetivo: Reunião do GT 53 - Arrecadação de Tributos
Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):

BRÁSILIA/DF - Brasil
BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):
0585803801/GILVA PINHEIRO RIBEIRO (Auditor Fiscal de

Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 24/01/2012 a 27/01/2012<br

Ordenador: Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha
**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333609
PORTARIA: 81**

Objetivo: Conduzir Servidores do Setor de Engenharia - CGRM até CERAT ABAETETUBA

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):
ABAETETUBA/PA - Brasil

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):
23001/CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGA (Motorista) / 0.5

diárias (Completa) / de 23/01/2012 a 23/01/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSE MOTA ALVES
TARF - ANUNCIO DE PAUTA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 333605
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS
ANUNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
Em 01/02/2012, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6635, AINF nº 182010510001538-5, contribuinte CIMENTOS DO BRASIL SA CIBRASA, Insc. Estadual nº. 15003994-8, advogado: WALDIR GOMES FERREIRA, OAB/PA-6648,

Em 01/02/2012, às 11:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 6099, AINF nº 182010510001313-7, contribuinte TELEMAR NORTE LESTE S/A, Insc. Estadual nº. 15068543-2 ,advogado: EDUARDO SILVA LUSTOSA, OAB/RJ-131081,

Em 01/02/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6205, AINF nº 372008510001860-4, contribuinte INTERWOOD BRASIL LTDA, Insc. Estadual nº. 15218230-6

Em 03/02/2012, às 11:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 6249, AINF nº 372008510002922-3, contribuinte PETROBRAS

